

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023

CONTRATO Nº 31/2024

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SERGIPE, E A EMPRESA SISTEMA.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, com sede na Av. Paraguai, n° 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.000.609/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, e a Empresa SISTEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob. N° 42.378.164/0001-05, com sede a Av. Pedro Calazans, n° 506 – CEP? 49.055-520 – Getúlio Vargas – Aracaju - Sergipe, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Silas Matheus Menezes Pinto, portador da CNH n° 06253775342 – Detran/SE e CPF n° 108.030.584-03, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio administrador Sócio Administrador o Sr. Silas Matheus Menezes Pinto, portador da CNH n° 06253775342 – Detran/SE e CPF n° 108.030.584-03, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado e vinculação ao Edital decorrente do Pregão Eletrônico SRP n° 03/2023, homologada em 13 de Abril de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA À MANUTENÇÃO DE BENS SERVÍVEIS DE IP QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS, INSTALADOS, OPERADOS E MANTIDOS PELA FUTURA LICITANTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AQUIDABA – SERGIPE, a serem realizados por parte da CONTRATADA com regime de execução por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93.

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o edital e seus anexos que serviram de base para o Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.018.772,61 (Dois milhões, dezoito mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme medições apresentadas, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento parte integrante deste instrumento.
- 3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação no protocolo da Secretaria de Finanças mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Folia 149
Rubnea 9

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- 3.2.1. Nota fiscal, no caso da primeira fatura apresentação da ART (CREA-SE), do CMA/CEI (certificado de matrícula e alteração/certificado estadual de inscrição
- 3.2.2. Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório dos serviços, para a parcela final;
- 3.2.3. Comprovação de Regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT.
- 3.2.4. A última fatura apresentada pela contratada somente será adimplida pela Administração desde que acompanhada do Termo de Recebimento Provisório e documento comprobatório da baixa da matrícula no CEI.
- 3.3. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- 3.3.1. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município através da Secretaria de Obras, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- 3.3.2. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- 3.3.3. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no presente termo acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;
- 3.4. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
- 3.5. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;
- 3.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- 3.7. Os pagamentos não serão realizados, nos seguintes casos:
- 3.7.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- 3.7.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços;
- 3.7.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais anexos deste Edital;
- 3.8.4. Erros ou vícios nas faturas.
- 3.8. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria de Obras, localizada no prédio da Prefeitura, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.
- 3.9. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°8 2° inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.



Follo 780 P

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as disposições previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O prazo de execução do cronograma econômico-financeiro será de 12 (Doze) meses, contados a partir da emissão e consequente recebimento da ordem de serviços.
- 4.3. Para efeitos da contagem do prazo de execução previsto no item anterior (5.2), não serão computados o período de paralisação dos serviços por ordem da administração ou fato alheio à vontade das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55 V da Lei nº 8.666/93)

5.1. Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, consignados em dotação orçamentária própria:

17011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 2033 - MANUTENÇÃO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO FR 15000000

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 55 VI da Lei nº 8.666/93).

- 6.1. Será apresentada garantia de execução, correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global deste contrato numa das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Na ocorrência de acréscimo contratual a CONTRATADA deverá efetuar garantia complementar proporcional ao valor acrescido.
- 6.3. Quando a garantia não for prestada em dinheiro, deverá ter a sua validade renovada em caso de prorrogação contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55 VII e XIII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 7.1.1 Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

7.2. A CONTRATADA se obriga a:

- 7.2.2. Executar as obras objeto do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023 e seus Anexos.
- 7.2.3. Fornecer todo material e equipamento necessário, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;
- 7.2.4. Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas devidamente uniformizadas e identificadas;
- 7.2.5. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público.

- 7.2.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 7.2.7. Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.
- 7.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem anuência da contratante.
- 7.2.10. A Contratada deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado.
- 7.2.11. Mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da Contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.
- 7.2.12. A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros.
- 7.2.13. A Contratada tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a licitante, com o registro de informações como:
- a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- c) andamento geral da obra e outras informações.
- 7.2.14. A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos iguais com os fixados na declaração apresentada nos documentos de habilitação, conforme disposto no subitem 10.5.6 deste edital.
- 7.2.15. É vedada a sub-empreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-empreitada de serviços especializados, permanecendo a CONTRATADA com responsabilidade perante o Município.
- 7.2.16. A Contratada deverá realizar o seguro da obra, devendo ser apresentada a apólice a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES (Art. 55 VII da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:
- 8.1.2. Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.
- 8.1.3. Por descumprimento dos prazos previstos para cada etapa da obra consignada no cronograma físico-financeiro: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.
- 8.1.4. O atraso injustificado do início ou conclusão das obras acima de 20 (vinte) dias é motivo de rescisão contratual e aplicação de todas as penalidades cabíveis.
- 8.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.
- 8.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
- 8.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.
- 8.5. A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.
- 8.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

8.7. Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 55 teínco) dias

úteis da intimação do ato.

- 8.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 8.9. O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO (Art. 55 VIII da Lei nº 8.666/93).

- 9.1. Constituem motivo para rescisão do contrato mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.3. O atraso injustificado do início da obra;
- 9.1.4. A lentidão da execução da obra, levando a PMA a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 9.1.5. A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- 9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.7. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 9.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 9.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.10. Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 9.2. Ficará, ainda, o presente contrato rescindido, mediante formalização:
- 9.2.1. Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
- 9.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 9.3. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.
- 9.4. A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:
- 9.5. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
- 9.6. O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.
- 9.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO (Art. 55 III da Lei nº 8.666/93).

- 10.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual poderá haver reajuste do valor deste Contrato, conforme as disposições a seguir.
- 10.2. Com exceção de atraso na conclusão dos serviços por causa atribuível à Administração e nas hipóteses de eventos imprevisíveis para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices específicos da FGV. Os montantes dos pagamentos sobre o remanescente de serviços a executar após o prazo de 12 (doze) meses e desde que o atraso na execução da obra não seja atribuível ao Contratado, serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte

fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} . V$$

Onde:

R = Reajuste

I1= Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento (Mês da Efetiva Execução do Serviço)

I0= Índice do mês de apresentação da proposta (Mês Posterior ao Prazo de Validade da Proposta)

V = Valor da fatura

10.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível, e o cálculo do reajuste complementar será efetuado quando de sua divulgação.

10.4. Os reajustes previstos no presente contrato não serão concedidos quando a prorrogação do prazo de execução da obra for causada por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93.

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Manoel Fernando Macedo Junior, Secretário de Obras, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

11.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

12.1. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

13.2. A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigarse-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

13.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

13.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.





14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidabã/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aquidabã/SE, 11 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA

SISTEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA SILAS MATHEUS MENEZES PINTO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

mylling Stefany Andrade Oliveira

Ceals Judy Benglin Sale



785 Cubaco &

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA À MANUTENÇÃO DE BENS SERVÍVEIS DE IP QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDOS, INSTALADOS, OPERADOS E MANTIDOS PELA FUTURA LICITANTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AQUIDABA – SERGIPE.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
1534 - BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UND	400,00	30,860	12.344,000
BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO				
9515 - Braço para luminaria padrão energisa 1 1/4 x 1,50m	UND	100,00	69,610	6.961,000
Braço para luminaria padrão energisa 1 1/4 x 1,50m				
9282 - Braço para luminária padrão Energisa 3/4" x 2,00 m	UND	350,00	305,200	106.820,000
Braço para luminária padrão Energisa 3/4" x 2,00 m				-,,
9281 - Braço para luminária padrão Energisa 3/4" x 3,00 m	UND	350,00	335,720	117.502,000
Braço para luminária padrão Energisa 3/4" x 3,00 m	<u> </u>			
9289 - Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 3x1x16	1	1.000,00	15,140	15.140,000
+16mm ²	M			,
Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 3x1x16 +16mm ²				
9284 - Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm2, 450/750v	UND	2.500,00	8,420	21.050,000
Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm2, 450/750v				,
1565 - CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 6,0MM ² ,	T	1.250,00	21,430	26.787,500
450/750V	M		=1,.00	20.707,200
CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 6,01 450/750V	MM²,			
		2 000 001	1050	0.100.000
9291 - Cabo de cobre, flexivel, classe 4 ou 5, isolação em pvc/a, antichama bwf-b, cobertura pvc-st1, antichama bwf-		2.000,00	4,050	8.100,000
b*	M			
Cabo de cobre, flexivel, classe 4 ou 5, isolação em p				
antichama bwf-b, cobertura pvc-st1, antichama bwf-	b, 1			
condutor, 0,6/1 kv, secao nominal 4 mm2 *				
9276 - Cadastramento georeferenciado dos pontos do	UND	1,00	62.802,860	62.802,860
sistema de Iluminação Pública				
Cadastramento georeferenciado dos pontos do sistem	a de			
Iluminação Pública				
9296 - Conector perfuração 25-95/2 95 mm	M	1.000,00	14,770	14.770,000
Conector perfuração 25-95/2 95 mm				
9295 - Fio flexivel 2 x 2,5mm ²	M	1.000,00	5,850	5.850,000
Fio flexivel 2 x 2,5mm ²				
9329 - LumiLuminária em LED para iluminação		200,00	976,640	195.328,000
pública,80W,bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj,	UND			
FP 0,95, prot. DPS 10kv				
Luminária em LED para iluminação pública,80W,bivolt,	Selo			
A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. DPS				
IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v. útil 50.	000h,			7
130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-light ou similar		1 100 001	1 0 10 000	10100000
9330 - Luminária em LED para iluminação	IDID	100,00	1.049,890	104.989,000
pública,120W,bivolt, Selo A Inmetro, corpo em alumínio	UND			
inj, FP 0,95, prot. DPS 10kv, I				
Luminária em LED para iluminação pública,120W,b				
Selo A Inmetro, corpo em alumínio inj, FP 0,95, prot. 10kv, IP66, IK09, Temp. cor 5000k, IRC= ou 70%, v				
50.000h, 130 lm/w.gar.5 anos, modelo GL216 G-ligh		4		
130.000n, 130 mi/w.gar.3 anos, modero GL216 G-figh	n ou	5/		



Rubnes 786

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

UND volt,	400,00	1.312,360	524.944,000
volt,			
útil t ou			
UND	200,00	677,540	135.508,000
Selo 0kv, 00h,			
UND	200,00	732,480	146.496,000
Selo 0kv, 00h,	1.00	222.007.00	222 227 27
MÊS	1,00 2	.22.907,690	222.907,69
DE			
UND	300,00	26,610	7.983,000
UND	80,00	29,420	2.353,60
UND	80,00	20,080	1.606,40
1 D 15			
UND	80,00	2,890	231,20
UND	6,00	2.807,840	16.847,04
a			
UND	6,00	3.784,480	22.706,880
ΓRO			
UND	10,00	2.563,680	25.636,80
),h =			
UND	16,00	1.818,990	29.103,84
UND	20,00	2.582,540	51.650,800
	Selo Oky, Ooh, Ooh, Ooh, Ooh, Ooh, Ooh, Ooh, Ooh	UND 200,00 UND 200,00 UND 300,00 UND 80,00 UND 80,00 UND 80,00 UND 6,00 UND 6,00 UND 6,00 UND 6,00 UND 6,00 UND 10,00 UND	UND 200,00 732,480 UND 200,00 732,480 UND Selo Oky, 00h, UND 300,00 26,610 UND 80,00 29,420 UND 80,00 20,080 UND 80,00 2,890 UND 6,00 2,897,840 UND 6,00 3.784,480 CRO UND 10,00 2.563,680 UND 10,00 2.563,680 UND 10,00 2.582,540 UND 20,000 20,0



DCDPS-90-150-50-3C-ME, da G-light ou similar				
9349 - Refletor modular LED DC com DPS 2 x 50w de potência, alumínio, 5000k, 150LM/W, Autovolt, branca, ref.: RFMLED-DC-DPS-150	UND	30,00	1.850,060	55.501,800
Refletor modular LED DC com DPS 2 x 50w de pote alumínio, 5000k, 150LM/W, Autovolt, branca, RFMLED-DC-DPS-150-100-50-3C-ME, da marca G-lig similar	ref.:			
5036 - Rele fotoeletrico interno e externo bivolt 1000 w, de conector, sem base	UND	400,00	36,620	14.648,000
Rele fotoeletrico interno e externo bivolt 1000 w, de con sem base	ector,			
9343 - Suporte p/luminária CW-450 de 1a 4 pétalas (Tecnolux ou similar)	UND	20,00	689,610	13.792,200
Suporte p/luminária CW-450 de la 4 pétalas (Tecnolusimilar)	ıx ou			
9345 - VEÍCULO MÉDIO CAMINHONETE COM EQUIPAMENTO CESTO AEREO PARA ALCANCE DE 10,0M	Н	220,00	71,170	15.657,400
VEÍCULO MÉDIO CAMINHONETE EQUIPAMENTO CESTO AEREO PARA ALCANCE 10,0M	COM E DE			
9346 - VEÍCULO PESADO CAMINHÃO MUNCK COM EQUIPAMENTO PARA ALCANCE DE 16,8M	Н	220,00	148,880	32.753,600
VEÍCULO PESADO CAMINHÃO MUNCK COM EQU	IPAME	NTO PARA	ALCANCE	DE 16,8M
TOTAL				R\$ 2.018.772,61

Aquidabã/SE, 11 de Abril de 2024.

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA CONTRATANTE

SISTEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA SILAS MATHEUS MENEZES PINTO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Losts Andry Buffor Sonts